



RENAULT
Passion for life



AO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GOIÁS
DECOL**

Att.: Cabo QPC Sr. Joellen Luci Silvestre Vaz

Prezado Senhor,

Vimos respeitosamente, perante V.Sa, apresentar impugnação ao edital do PE 23/2018 – Registro de preços para eventual aquisição de viatura administrativas, veículo tipo Auto vistoria (AV) para o CBM/GO.

Em relação às exigências relativas à garantia e manutenção, item:

“9.1.1: Garantia Geral: Para o veículo, como conjunto, deve ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, incluindo todas as revisões obrigatórias exigidas para o veículo e previstas no manual do veículo, equipamentos eletroeletrônicos e demais acessórios instalados.”

- Essa exigência se torna injusta, levando em consideração que cada montadora, possui uma programação de revisões (manutenções preventivas), que altera tanto a quilometragem padrão, entre cada revisão, quanto a quantidade de revisões previstas em manual.

Com isso, a formação dos custos de fornecimento do veículo, para um fornecedor será mais oneroso que para outro, o que torna a concorrência desleal.

O ideal nessa circunstância, seria que o órgão determinasse a quantidade de revisões obrigatórias, bem como delimitasse um prazo para essas execuções, exemplo :

“fica o fornecedor obrigado a realizar as 3 primeiras revisões, a cada 10.000 Km ou 1 ano (prazo delimitado por cada fornecedor em seu manual), o que vencer primeiro”.

Desta forma, serão mantidas as orientações técnicas de cada fornecedor, o que garantirá maior vida útil ao veículo.

- Em relação ao prazo de garantia ser de 24 meses, **sem limite de quilometragem**, impossibilita dessa forma um controle de prazo das possíveis manutenções corretivas, e compromete também a precificação dos custos do bem, já que somos obrigados a manter contratos de manutenção corretiva com as concessionárias sem tempo limitado, o que encarece a contratação do serviço.

O ideal é que seja determinado tanto um prazo em meses quanto em quilometragem, o que vencer primeiro.

RENAULT DO BRASIL S/A
Av. Renault, 1300
Roda de Carro - CEP: 04570-900
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

RENAULT

Renault do Brasil S.A. – ADMINISTRAÇÃO – FILIAL /SP
Rua: Fidêncio Ramos, nº 223 9º andar, Bairro Vila Olímpia, Cidade São
Paulo /SP - CEP 04551-010
SETOR DE VENDAS AO GOVERNO
E-mail: atendimento.governo@renault.com



Em relação às exigências relativas à execução do objeto, item:

"11. Execução/Recebimento da viatura. A entrega dos veículos encerrar-se no prazo máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do extrato do contato no Diário Oficial do Estado de Goiás, observando o local de entrega indicado pelo CONTRATANTE".

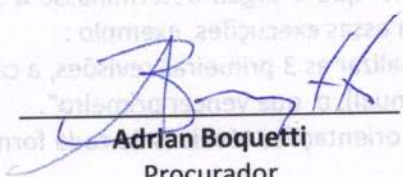
Pretendemos ofertar, como de praxe, para esta licitação, veículos que apresentam excelente relação-custo benefício e qualidade. Porém, devido à crise financeira atual que atinge fortemente a nossa economia, toda a cadeia produtiva sofreu uma redução em sua capacidade.

Dessa forma, o prazo de produção dos veículos sofreu de uma forma geral, uma ampliação de prazo. Solicitamos gentilmente que considerem a ampliação do prazo de entrega, de 90 dias para, 150 dias contados do recebimento do empenho.

Tal solicitação se justifica devido aos prazos para logística de produção/ embarque/ faturamento/ emplacamento/adaptações e transformações/transporte do veículo das unidades fabris até o local de entrega.

Sendo o que nos compete impugnar e questionar, aguardamos análises e possíveis correções.

São José dos Pinhais, 06 de Novembro de 2018.


Adrian Boquetti
Procurador

R.G: 24.986.581-6

C.P.F: 178.215.988-60

00.913.443/0001-73

RENAULT DO BRASIL S/A

Av. Renault, 1300
Borda do Campo - CEP: 83070-900

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

RENAULT

Renault do Brasil S.A. – ADMINISTRAÇÃO – FILIAL /SP
Rua: Fidêncio Ramos, nº 223 9º andar, Bairro Vila Olímpia, Cidade São
Paulo /SP - CEP 04551-010
SETOR DE VENDAS AO GOVERNO
E-mail: atendimento.governo@renault.com

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
 (Eq. d/a R. Funchal) - Tel: 3045-0153/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico em Presente
 cópia reprográfica extraída, conforme
 original apresentado, das fols.
 S. Paulo.

15º 03 SET 2018

Jackson Pereira Lima
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 CURTAS CONTRIB. PAYER



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **ADRIAN BOQUETTI**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **24986581 SSP/SP**

CPF: **178.215.988-60** DATA NASCIMENTO: **19/12/1973**

FILIAÇÃO: **JOSE NORBERTO BOQUETTI**
APARECIDA CACARES BOQUETTI

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **03180180209** VALIDADE: **16/06/2020** 1ª HABILITAÇÃO: **04/11/1992**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Bochetti*

LOCAL: **SAO PAULO, SP** DATA EMISSÃO: **22/09/2015**

ASSINATURA DO EMISSOR: *Daniel Ammberg* 15144513211
 Daniel Ammberg Diretor-Presidente do Detran SP SP731824598
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1194008182

PROIBIDO PLASTIFICAR 1194008182

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

República Federativa do Brasil



Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional
de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO
1º OFÍCIO

BEL. DALTON BISHOP CORDEIRO
RUA IZABEL A REDENTORA, 2230
CEP 83005-010-FONE/FAX: (041) 3299-2800

Livro 0645	Folha 036	Sublida
Cod.Esc. 0088	P. interno 3016/18	Página 001

**Procuração bastante que faz: RENAULT DO BRASIL
S.A., na forma abaixo declarada:**

/S/A/V/B/A/M*/* quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (02/07/2018), nesta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente do Primeiro Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante, **RENAULT DO BRASIL S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Renault, nº 1300, Borda do Campo, nesta cidade de São José dos Pinhais-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.913.443/0001-73, neste ato representada por seus Diretores: JORGE LUIS LEVERONE, argentino, solteiro, industrial, portador do Registro Nacional de Estrangeiro sob nº W578105-K, inscrito no CPF/MF sob nº 699.738.657-15; e ANA PAULA SCHLENKER CAMARGO, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.051.613-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 862.587.539-49, ambos com escritório profissional no endereço supra mencionado; conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2015 - Consolidação do Estatuto Social devidamente registrada na Junta Comercial deste Estado sob nº 20152633588 em 07/05/2015; Ata da Reunião da Diretoria, realizada no dia 17/12/2015, devidamente registrada na mesma Junta em 04/01/2016 sob nº 20157717968; Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 24 de julho de 2017, devidamente registrada no mesmo órgão sob nº 20174491263 em 14/08/2017; os quais encontram-se arquivados as folhas 52/72 do livro nº 363 de Arquivo de Contratos Sociais, deste Serviço Notarial; Relatório da Administração - Balanço Patrimonial, devidamente registrado na mesma Junta em 03/05/2018 sob nº 20182690024, o qual encontra-se arquivado as folhas 120/130 do livro nº 389 de Arquivo de Contratos Sociais, deste Serviço Notarial; e Certidão Simplificada, emitida pela mesma Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/06/2018, a qual fica arquivados as folhas 120/122 do livro nº 390 de Arquivo de Contratos Sociais, deste Serviço Notarial. As presentes pessoas identificadas por mim e pelo Primeiro Tabelião, conforme documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **ALEXANDRE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 1471935/SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 771.357.921-49; **PAULO FRANCISCO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 9.945.356/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 103.402.238-55; e **ADRIAN BOQUETTI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 24.986.581-6/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 178.215.988-60, todos com endereço comercial na Rua Fidencio Ramos, n.º 223, Vila Olímpia, em São Paulo-SP, CEP: 04551-010, aos quais confere e delega poderes para agir em conjunto ou isoladamente: 1) representar a outorgante, seja em relação à matriz ou em relação às suas filiais, perante quaisquer Repartições Federais, Estaduais e Municipais (da Administração direta ou indireta), Ministérios, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Fundações, Empresas Públicas, e demais entidades do Poder Público, em todos os seus órgãos, desdobramentos ou repartições de qualquer natureza, em concorrências públicas, licitações, tomadas de preços, convites, pregões; 2) para firmar declarações, assinar propostas e respectivos



VALIDO SEMPRE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

Eduardo Conceição da Silva
Escrevente Autorizado

Luciana Fernandes Barandier
ESCREVENTE

República Federativa do Brasil



Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional
de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO
1º OFÍCIO

BEL. DALTON BISHOP CORDEIRO
RUA IZABEL A REDENTORA, 2230
CEP 83005-010-FONE/FAX: (041) 3299-2800

Livro	Folha	Rubrica
0645	037	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0088	3016/18	002

contratos de fornecimento, requerimentos, dar lances em pregões, ter vistas de propostas de terceiros, interpor recursos, apresentar defesas e impugnações, até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); podendo para tanto praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel e integral cumprimento do presente mandato, o **substabelecimento é autorizado somente com reserva de poderes. A presente procuração terá validade até o dia 27/06/2020.** E de como assim o disseram do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei este instrumento, que depois de lido e achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dispensando a presença e as assinaturas das testemunhas na forma do que lhes faculta o contido no Art. 684, do Provimento n.º 249/2013 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, tudo perante mim, (A.) **LUCIANA FERNANDES BARANDRECKT - ESCRIVENTE** que a escrevi. Eu **Bel. DALTON BISHOP CORDEIRO - Primeiro Tabelião**, que a subscrevo. São José dos Pinhais, 02 de julho de 2018 (AA.) **JORGE LUIS LEVERONE, ANA PAULA SCHLENKER CAMARGO**. Nada mais. Trasladada em seguida, conferi e dou fé. Eu _____, Primeiro Tabelião, que o fiz digitar, subscrevo, dato e assino em público e raso. Custas V.R.C. 404,62 = R\$ 78,09; ISS = R\$ 1,56; Funrejus = R\$ 19,52; FADEP = R\$ 3,90; Selo = R\$ 0,80. O instrumento foi protocolado sob nº 02758/2018, no livro de protocolo geral nº 44, em data de 02/07/2018.

São José dos Pinhais, 02 de julho de 2018.

Em Testemunho da Verdade

Luciana Fernandes Barandreckt
ESCRIVENTE

FUNARPEN SELO DIGITAL

Nº JkbEH . u9QvZ . bqr5N . Controlc: eD7Pk . uEw4k
Confira os dados do ato em: <http://funarpen.com.br>



CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTARIAS
DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Dr. Celso de Mello, 1855 - Jd. Santa Helena
83005-010 - São José dos Pinhais - PR
FONE: (41) 3299-2800
FAX: (41) 3299-2800
E-MAIL: funarpen@funarpen.com.br
www.funarpen.com.br
A AUTENTICAÇÃO É FEITA EM
CÓPIA, SEMPRE COM O ORIGINAL
S. Paulo, 04 de Julho de 2018

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

Eduardo Conceição da Silva
Escrivente Autorizado

República Federativa do Brasil

Conselho da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional
de São José dos Pinhais - Estado do Paraná



DATA	02/07/2018
VALOR	R\$ 2.500,00
OUTROS	
COLÉGIO	Colégio São José dos Pinhais
DESCRIÇÃO	0000

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO
1º OFÍCIO
BEL DALTON BISHOP CORDEIRO
RUA BANDEIRA, 1100
CEP: 83050-100 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR

Protocolo de atendimento, requerimento, requerimentos, das partes em presença, por vistas de
protocolos de lavores, inteiros recursos, apensar de atas e intuições, até a
lance de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), todavia para tanto
precisa fazer e apresentar atos necessários ao fiel e integral cumprimento do presente
mandado, o autodeclarante à autoridade competente com teor de poderes. A
garantia proposta será válida até o dia 27/08/2018. É de não ser o
determinado do que dou fé, pedindo-me e eu lhes jurei este instrumento, que depois de
lido e achado em tudo conforme, assinou, outorgou e assinou, dispensando a
presença e as assinaturas das testemunhas na forma do que lhes toca e em conformidade
com o instrumento nº 242/2018 da Escola Superior de Direito de Curitiba -
Estado do Paraná, tudo conforme o que foi declarado e assinado por
ESCRIVENTE que a escrevi Eu BEL DALTON BISHOP CORDEIRO - Primeiro
Tabelião, que a escrevi São José dos Pinhais, 02 de julho de 2018 (AAJ) JORGE
LUIZ LEVORNE, ANA PAULA SOEHLER CAMARGO, Nada mais. Testada em
presença, com a de Eu Primeiro Tabelião, que a escrevi, em
presença, data e assinou em público e lido. Custas V.R.C. 404,82 = R\$ 78,03; 188 =
R\$ 1,58; Função = R\$ 18,82; FADP = R\$ 2,51; Selo = R\$ 0,80. O instrumento foi
protocolado sob nº 02782018, no livro de protocolo geral nº 44, em data de
02/07/2018.

São José dos Pinhais, 02 de julho de 2018.

Em Testamento

Escritório de Tabelião



EM BRANCO

Escritório de Tabelião



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
RENAULT DO BRASIL S.A. - CNPJ 00.913.443/0001-73
NIRE 41300014795, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2015.**

I - DATA, HORA E LOCAL: aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às 14 horas, na Avenida Renault, 1.300, Borda do Campo, São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

II - CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do §4º do art. 124 da Lei 6.404/76.

III - QUORUM: presente a totalidade dos acionistas da Sociedade.

IV - COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Mesa, Alain Daniel Tissier e Secretário, Joaquim Ferraz Martins Filho.

V - ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: 1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, o relatório da Administração, o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2014; 2) Deliberar sobre o resultado do exercício social encerrado em 31/12/2014; 3) Deliberar sobre a fixação do montante global e anual da remuneração dos membros da administração; 4) Consolidação do Estatuto Social;

1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, o relatório da Administração, o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2014.

Apresentadas as contas pelo Presidente da mesa, foram aprovadas, por unanimidade, as contas dos Administradores, as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2014, publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Jornal Metrópole de São José dos Pinhais no dia 27/03/2015.

2) Deliberar sobre o resultado do exercício social encerrado em 31/12/2014;

Foi aprovado, por unanimidade, o relatório de administração e o resultado do exercício de 2014.

3) Deliberar sobre a fixação do montante global e anual da remuneração dos membros da administração.

Proposta pelo presidente da mesa a fixação do montante global e remuneração dos membros da administração, por unanimidade, aprovou-se para o exercício social, incluindo benefícios e verbas de representação, o pagamento de uma remuneração global e anual, aos Administradores da Diretoria, de até R\$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais) a ser distribuída aos membros da Diretoria, por deliberação do Diretor Presidente.

Colégio Notarial do Paraná
AUTENTICAÇÃO
03 SET. 2018
Percira Lima
ERBA - R\$ 3,50



Jura os: [Handwritten signatures]

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - Artigo 5º - O Capital Social da empresa totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.255.210.580,47 (um bilhão, duzentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos), dividido em 422.669.009.499 (quatrocentos e vinte e dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, nove mil, quatrocentos e noventa e nove) ações nominativas, sendo 285.438.214.584 (duzentos e oitenta e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e quatro) ações ordinárias e 137.230.794.915 (cento e trinta e sete bilhões, duzentos e trinta milhões, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e quinze) ações preferenciais, todas sem valor nominal, que serão indivisíveis e poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois Diretores."

§ 1º - Cada ação ordinária atribuirá a seu detentor direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão as seguintes preferências e prerrogativas:

- (a) percepção de dividendos 10% superiores aqueles distribuídos às ações ordinárias;
- (b) prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade;
- (c) direito de voto, no caso da sociedade deixar de distribuir o dividendo mínimo durante três exercícios consecutivos, faculdade que conservarão até o efetivo pagamento, observado o disposto no Artigo 27, abaixo; e
- (d) direito de comparecer à Assembleia Geral de Acionistas, discutindo as matérias dela objeto, mas sem direito a voto.

§ 3º - A sociedade poderá criar novas classes de ações, por deliberação da Assembleia Geral, com vantagens distintas das ações existentes.

Artigo 6º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente, observados os tipos e classes de ações que cada acionista detenha, sendo ressalvada à Diretoria a faculdade de oferecer aos demais acionistas as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, desistirem do exercício de sua preferência, ou que, decorrido o prazo deste, não tenha exercido a preferência, ou, ainda, que, consultados, não se manifestarem dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da consulta.



Juras:

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 8º -

Artigo 7º - O Capital Social da empresa totalmente subscrito e integralizado é de R\$1.255.210.880,47 (um bilhão, duzentos e cinco milhões, duzentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), dividido em 125.521.088 ações ordinárias e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove ações preferenciais, sendo 288.438.214 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove ações ordinárias e quatro mil, novecentos e quinze ações preferenciais) e quatro mil, novecentos e quinze ações preferenciais, todas sem valor nominal, que serão individualmente e poderão ser resgatadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão emitidos por este Conselho.

§ 1º - Esta ação ordinária adquire o seu direito de voto a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Ações.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão as seguintes preferências e prerrogativas:

- (a) direito de voto no caso de solicitação de caixa de dividendos, dividendo mínimo durante três exercícios consecutivos, facultada sua conversão até o efetivo pagamento, observado o disposto no Artigo 17, adiante;
- (b) direito de comparecer à Assembleia Geral de Ações, discutindo as matérias desta data, mas sem direito a voto;
- (c) prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade;
- (d) direito de voto no caso de solicitação de caixa de dividendos, dividendo mínimo durante três exercícios consecutivos, facultada sua conversão até o efetivo pagamento, observado o disposto no Artigo 17, adiante;

EM BRANCO

§ 3º - A sociedade poderá emitir novas classes de ações, por deliberação da Assembleia Geral, com vantagens distintas das ações existentes.

Artigo 9º -

Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações em duas classes ou valores múltiplos convertíveis em ações na proporção das ações já existentes anteriormente, observado o disposto no Artigo 17, adiante, para cada acionista detentor de ações ordinárias e ações preferenciais de mesma categoria de ações. Quando a preferência for exercida por acionistas que não tenham direito de voto, de acordo com o prazo estabelecido em seu estatuto, ou ainda, que, conforme não se manifestarem, dentro do prazo estabelecido em seu estatuto,

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo Único - O acionista que, a partir da data da aprovação deste Estatuto, subscrever ou adquirir ações e não efetuar o pagamento das integralizações correspondentes nos prazos convenionados ficará, de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 7º - As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas, ordinariamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade assim o exigirem.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste por seu Vice-Presidente ou ainda por um dos Conselheiros.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social ou em lei, serão tomadas pela maioria absoluta dos acionistas com direito a voto, presentes à Assembleia Geral.

§ 4º - Se todos os acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral de Acionistas, poderá ser dispensada sua convocação prévia e, mediante consentimento dos presentes, outras matérias poderão ser incluídas na ordem do dia, além daquelas originariamente previstas.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Diretor Presidente, ou na ausência deste pelo Diretor Vice-Presidente, ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao presidente da assembleia cabe a escolha do secretário.

Artigo 10 - Os acionistas poderão ser representados, nas Assembleias Gerais de Acionistas, por procurador, que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado, investido de poderes especiais, cujo correspondente instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da sociedade.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A administração e a direção da companhia competirá ao conselho de administração e ao diretor.

CARTÃO DE TABELÃO DE VOTOS
Av. Dr. Carlos de Figueiredo, 1800 - Casquinha
AUTENTICAÇÃO
Cópia registrada e autenticada
S. Paulo, 03 SET. 2018

150

1059BC0267781

Jura as:

Parágrafo único - O pagamento de cada uma das prestações deste Contrato, observado o adiantamento não efetivo e pagamento das despesas correspondentes nos prazos convencionados para o plano de prestação de serviços, será efetuado em moeda corrente nacional, em valor de 12% (doze por cento) em mais sobre o valor das prestações em atraso.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º - As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas, ordinariamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade assim o exigirem.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou no seu caso, pelo seu Vice-Presidente ou ainda por um dos Conselheiros.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e em segunda convocação com a maioria absoluta dos presentes.

EM BRANCO

§ 3º - As Assembleias Gerais, realizadas de qualquer natureza, terão validade se estiverem presentes ou em representação pelo menos a maioria absoluta dos acionistas com direito a voto, presentes e representados.

§ 4º - Se todos os acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral, a Assembleia poderá ser dispensada sua convocação e a maioria absoluta dos presentes, ou seja, maioria absoluta dos presentes em número de votos, será suficiente para a validação das deliberações.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Diretor Presidente, ou no seu caso, pelo Diretor Vice-Presidente, ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário.

Artigo 10º - Os acionistas poderão ser representados, nas Assembleias Gerais de Acionistas, por procurador, que seja acionista, constituído de acordo com o estatuto, investido de poderes especiais, cujo correspondente instrumento de mandato deverá ser enviado no prazo de sessenta dias.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - A administração da companhia no Conselho de

[Handwritten signatures and initials]

EMPRESA
CNPJ nº 00.000.000/0001-00
01 SET 2018
400 Fátima Lima
Cidade de São Paulo, SP
15.000.000/0001-00

Artigo 12 - O Conselho de Administração será constituído de no mínimo 3 (três) membros com mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 13 - A remuneração global que será feita na forma do artigo 152, da Lei nº 6404/76, tanto do Conselho de Administração, como da Diretoria serão estabelecidas pela Assembleia Geral Ordinária, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração ratear entre os membros do Conselho de Administração e ao Diretor Presidente ratear entre os membros da Diretoria.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio, devendo permanecer no exercício de suas funções até que efetivamente substituídos por seus sucessores.

Artigo 15 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os seus membros.

§ 1º - Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer outro membro do Conselho de Administração, este poderá indicar por meio de procuração um substituto dentre seus pares, a quem caberá exercer interinamente as funções a quele atribuídas, durante a ausência ou impedimento.

§ 2º - O substituto exercerá todas as funções e será investido de todos os direitos e poderes atribuídos ao conselheiro por ele substituído, votando em reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em lugar do membro substituído.

Artigo 16 - Em caso de vacância no Conselho de Administração, o suplente será nomeado pela Assembleia Geral de Acionistas, que deverá ser convocada para tanto.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo, qualquer cargo do Conselho de Administração será considerado vago em caso de destituição, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada de qualquer conselheiro por três reuniões consecutivas.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou Vice-Presidente, ou por outro conselheiro, mediante convocação enviada aos demais membros, por escrito, com no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, fazendo nele constar a data, hora e local da reunião, assim como um resumo da ordem do dia.

§ 2º - Se todos os Conselheiros estiverem presentes à reunião, eles poderão dispensar, por acordo mútuo, a exigência de convocação escrita, assim como deliberar a respeito de outras

COPIA TABELÃO DE REGISTRO
AV. C. A. M. F. Nº 1189 - CEP: 02108-910
CNPJ: 07.042.888/0001-00
AUTENTICAÇÃO
CNPJ: 07.042.888/0001-00
S. Paulo.
03 SET. 2011
Joaquim Pereira Lima
EXEMPTE AUTORIZADO
CNPJ: 07.042.888/0001-00
PI VERBA - R\$ 3,50

Joaquim Pereira Lima
Jh



matérias não especificadas na ordem do dia.

§ 3º - Cada Conselheiro fará jus a um voto, quando estiver pessoalmente presente à reunião ou quando estiver devidamente representado por um de seus pares através de procuração, em reuniões do Conselho de Administração. Os Conselheiros que receberem procuração terão direito de votar por si e pelo Conselheiro ausente.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Administração somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, por si ou representados por outros membros, desde que tenham outorgado poderes específicos.

§ 5º - As deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto favorável de, no mínimo, a maioria dos membros presentes à reunião, por si ou representados por outros membros, desde que tenham outorgado poderes específicos.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, sem sua ausência o Vice-Presidente. O Vice-Presidente ou, em sua ausência, outro conselheiro servirá de Secretário das reuniões.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

§ 2º - As Atas de Reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações oponíveis a terceiros deverão ser arquivadas na junta comercial competente e deverão ser devidamente publicadas.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração definir as diretrizes básicas e a política geral da Sociedade, zelando por sua implementação e continuidade, competindo-lhe:

- a) nomear e destituir a Diretoria, definir atribuições dos Diretores, aprovar os regulamentos internos aplicáveis aos Diretores, e supervisionar os Diretores na condução dos negócios da Sociedade;
- b) aprovar políticas de produção e vendas, observados, em todos os casos, os interesses precípuos da Sociedade;
- c) aprovar a estratégia global em longo prazo a ser adotada pela Sociedade, aprovar a estratégia global que os representantes da Sociedade deverão propor quanto às sociedades coligadas e controladas;
- d) nomear e destituir os auditores externos da Sociedade e estabelecer critérios e práticas contábeis;
- e) aprovar o relatório de administração e contas da Diretoria, além das demonstrações financeiras anuais e intermediárias;
- f) analisar e aprovar os orçamentos anuais, e os planos anuais e plurianuais e investimentos, assim como suas alterações.



- preparados pela Diretoria;
- g) deliberar a respeito de qualquer matéria relacionada a negócios passíveis de afetar a Sociedade, e determinar o procedimento a ser adotado em cada caso;

Artigo 20 – A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 4 (quatro) membros residentes no País, acionistas ou não, dispensados de prestar caução, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Comercial, um Diretor Financeiro e um Diretor de Fabricação, e demais, quando houver, como Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, permitida a reeleição. Os diretores poderão ser, a qualquer momento, destituídos de seus cargos por deliberação de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º - O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor que vier a ser designado pelo próprio Diretor Presidente ou, na ausência de designação, por um dos Diretores, na seguinte ordem: Diretor Vice-Presidente Comercial, Diretor Financeiro, ou Diretor de Fabricação.

§ 2º - O Diretor Vice-Presidente e os Diretores serão substituídos em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor que vier a ser designado pelo Diretor Presidente.

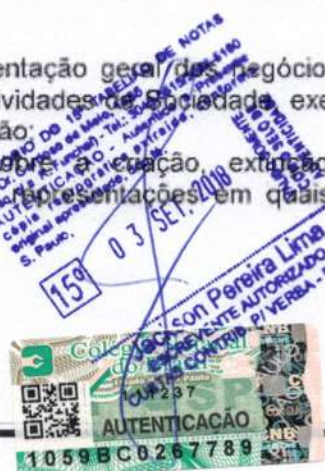
§ 3º - Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, novo membro será designado pela Assembleia Geral e terá todos os direitos do Diretor substituído, inclusive o de voto nas reuniões, exercendo o cargo pelo prazo restante do mandato do Diretor substituído. Caso, em virtude da vacância definitiva, o número de diretores passe a ser inferior ao previsto no caput do art. 20, será convocada no menor tempo possível Assembleia Geral de acionistas para eleger novo membro.

§ 4º - É obrigatória a eleição para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente Comercial, Diretor Financeiro, e Diretor de Fabricação.

§ 5º - Com exceção da hipótese de destituições feitas expressamente, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos diretores eleitos.

Artigo 21 – A representação da Sociedade perante terceiros deve ser feita: (i) através da assinatura de dois diretores; (ii) um diretor em conjunto com um procurador ou, ainda, (iii) dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes de representação, e incluem, mas não se restringem a:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios, coordenar e supervisionar todas as atividades da Sociedade, exercendo os poderes gerais de administração;
- b) deliberar sobre a criação, extinção e transferência de filiais, agências e representações em quaisquer praças do País ou do



Jura as:

proceder pelo Diretor.
p) decidir a respeito de qualquer matéria relacionada a negócios
passíveis de serem a Sociedade, e determinar o procedimento a ser
adotado em cada caso.

Artigo 20 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no
mínimo 4 (quatro) membros residentes no País, acionistas ou não,
de quem pelo menos um deverá ser brasileiro. O Diretor Presidente, o
Diretor Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Fabricação
de Fabricação, e demais, quando houver, como Diretores, serão eleitos
pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, permitida a reeleição.
Os diretores poderão ser, a qualquer momento, destituídos de seus
cargos por deliberação da assembleia representando a maioria do
capital social com direito a voto.

§ 1º - O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou
impedimentos, pelo Diretor que vier a ser designado pelo
Diretor Presidente ou, na ausência de designação, por
um dos Diretores, na seguinte ordem: Diretor Vice-Presidente
Comercial, Diretor Financeiro, ou Diretor de Fabricação.

§ 2º - O Diretor Vice-Presidente e os Diretores serão substituídos
em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor que vier a
ser designado pelo Diretor Presidente.

§ 3º - O Diretor Presidente e os demais membros da
Diretoria gozarão de todos os direitos de
Diretor e terá todos os direitos de
Diretor, inclusive o de voto nas reuniões,
exceto o de designação e destituição do Diretor
substituído. Caso, em virtude de ausência de um dos
diretores para a ser efetivo no prazo no qual se
50, será convocada no menor tempo possível Assembleia
Geral de acionistas para eleger novo membro.

EM BRANCO

§ 4º - É obrigatória a eleição para os cargos de Diretor Presidente,
Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e
Diretor de Fabricação.

§ 5º - Com exceção de hipótese de destituição feitas
expressamente os Diretores permanecerão em seus cargos
até o prazo dos novos diretores eleitos.

Artigo 21 - A representação da Sociedade perante terceiros deve ser feita: (i)
em nome da Sociedade de dois diretores, (ii) um diretor em conjunto com
um procurador ou ainda, (iii) dois procuradores, em qualquer ordem
nos negócios de poderes de representação, e nenhum, mas não se
restringem a:

a) fazer a contratação de empréstimos, créditos, garantias e outras operações
todas as modalidades, exceto quando os poderes gerais de
representação da Sociedade forem expressamente limitados;
b) deliberar, deliberar e transcrever de atos,
e qualquer outro negócio do País ou do
estrangeiro.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the number 125 and a rectangular stamp with the date 03 de Setembro de 1988.

Exterior, observadas as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria; bem como a participação em outras Sociedades ou empreendimentos, obedecidos os preceitos legais.

- c) aprovar a distribuição de dividendos mencionada nos artigos 27 e 28, deste Estatuto;
- d) deliberar sobre a apresentação à Assembleia Geral de propostas sobre aumentos de capital e alteração deste Estatuto;
- e) decidir sobre atos cuja competência não esteja definida no presente Estatuto e não seja exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- f) transigir, celebrar acordos, desistir e renunciar direitos, prestar caução;
- g) aprovar os atos de aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre bens móveis, imóveis e direitos da sociedade, envolvendo, dentre outros, marcas registradas; conhecimentos técnicos; tecnologia; equipamentos; máquinas; imóveis e bens correlatos;
- h) deliberar sobre a outorga de Fiança aos Empregados da empresa, nas relações locatícias que tenham que contratar, como decorrência de sua relação com a sociedade e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- i) organizar, dirigir e fiscalizar toda a parte administrativa, financeira e operacional da sociedade;
- j) propor à Assembleia Geral o orçamento anual de receita, despesa e investimento;
- k) organizar e apresentar, anualmente à Assembleia Geral Ordinária e ao Conselho de Administração as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Diretoria;

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- b) representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- c) superintender as atividades da sociedade;
- d) coordenar as funções do Diretor Vice-Presidente Comercial e dos demais Diretores.
- e) Fixar o critério de distribuição da participação e percentagem à Diretoria, assim como, estabelecer o rateio dos honorários fixados globalmente pela Assembleia Geral conforme está determinado no artigo 13 deste Estatuto, e fixar a remuneração dos Diretores;

§ 2º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições;
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria, na ausência do Diretor Presidente;
- c) supervisionar o funcionamento operacional ordinário da empresa, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Presidente;



Juras:

Estator, observando as disposições legais e regulamentares
 relativas à atuação em participação em outras
 sociedades ou empreendimentos, obedecendo os seguintes termos:

- a) aprovar a distribuição de dividendos mencionados nos artigos 20 e 21
 desta Lei;
- b) deliberar sobre a administração e Assembleia Geral da empresa
 sob o amparo da capital e atuação deste Estator;
- c) deliberar sobre as condições não estabelecidas no presente
 Estatuto e não seja exclusiva de Assembleia Geral ou do Conselho
 de Administração;
- d) deliberar, dentro dos limites de autorização, sobre a renúncia de
 qualquer dos membros;
- e) aprovar os atos de aquisição, alienação ou constituição de bens
 sobre bens móveis, imóveis e direitos da sociedade envolvida,
 dentro dos limites estabelecidos nos estatutos sociais,
 mediante autorização prévia do Conselho de Administração
 e do Conselho de Administração, mediante a sua aprovação;
- f) deliberar sobre a atuação de funcionários e empregados da empresa
 nos limites estabelecidos que tenham sido contratados, como bem
 de sua relação com a sociedade e a prestação de serviços e
 condições de trabalho;
- g) organizar, dirigir e fiscalizar toda a parte administrativa, financeira e
 operacional da sociedade;
- h) propor à Assembleia Geral o orçamento anual de receitas, despesas e
 investimentos;
- i) organizar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o balanço e o
 relatório de administração da Companhia Financeira e o

EM BRANCO

a) prestar as Assembleias Gerais e Reuniões de Diretores;
 b) representar a sociedade em juízo e fora dele, salvo as
 parcelas, para as partes, quando necessário;
 c) propor ou autorizar a abertura de crédito em nome da
 sociedade, bem como autorizar a abertura de crédito em nome
 das sociedades parciais;

- a) autorizar a abertura de crédito da sociedade;
- b) coordenar as funções do Diretor Vice-Presidente Comercial e
 dos demais Diretores;
- c) prestar o auxílio de distribuição de participação e gerenciamento
 à Diretoria, assim como estabelecer o plano das atividades
 e prestar o auxílio de distribuição de participação e gerenciamento
 à Diretoria, assim como estabelecer o plano das atividades
 e prestar o auxílio de distribuição de participação e gerenciamento
 à Diretoria, assim como estabelecer o plano das atividades

§ 2º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Diretor Presidente em suas atividades;
- b) coordenar, instruir e controlar as reuniões de Diretoria, na
 ausência do Diretor Presidente;
- c) supervisionar a administração da sociedade, bem como
 a administração das sociedades parciais, sob a supervisão do
 Diretor Presidente.

Handwritten signatures and stamps, including a date stamp: 01-11-2008.

d) desempenhar e encarregar-se das funções atribuídas pelo Diretor Presidente.

§ 3º - **Compete aos Diretores** desempenhar e encarregar-se das funções que lhes forem cometidas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, ou, nas suas ausências.

Artigo 22 – Não obstante o previsto no caput do artigo 21, os poderes conferidos à Diretoria que criarem responsabilidade para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, desde que observado o disposto nos §§ 1º e 2º abaixo deste artigo, poderão ser exercidos mediante assinatura de:

- 1 (um) Diretor em conjunto com um Procurador; ou
- 2 (dois) Procuradores em conjunto.

§ 1º - Em casos especiais, certos e determinados, mediante deliberação aprovada previamente em Reunião de Diretoria, a Empresa poderá ser representada por um só membro da Diretoria ou por um só procurador;

§ 2º - Os procuradores serão sempre nomeados através de procuração assinada por dois Diretores, devendo obrigatoriamente os respectivos instrumentos especificar: a) os atos que poderão ser praticados; b) os valores máximos de competência; c) em conjunto com quem os procuradores poderão assinar; e d) o prazo de validade da procuração.

§ 3º - O procurador com poderes da cláusula "ad-judicia" agirá em conjunto ou isoladamente e será constituído na forma do disposto no parágrafo anterior;

§ 4º - Com exceção do mandato judicial, todos os demais instrumentos de procuração deverão ter prazo máximo de vigência de dois anos.

Artigo 23 - A Diretoria se reunirá sempre que assim o exigirem os negócios e interesses sociais, consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião, pela maioria presente, cujo "quórum" mínimo será a maioria dos seus membros eleitos em exercício.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no País.

§ 1º - O Conselho Fiscal apenas funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem sua instalação, sendo a Assembleia Geral de Acionistas competente para eleger e destituir seus membros e fixar sua remuneração.

§ 2º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, os poderes e



d) determinar e autorizar as despesas de natureza pessoal do Diretor Presidente

§ 3º - Compete aos Diretores desenvolver e executar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, ou nos seus respectivos

Artigo 55 - Não obstante o previsto no caput do artigo 51, os poderes conferidos ao Diretor por outras responsabilidades para a sociedade ou exercidas em virtude de responsabilidades para com ela, desde que não estejam atribuídas ao Diretor nos §§ 1º e 2º deste artigo, não afetam as atribuições previstas neste artigo.

- 1 (um) Diretor em conjunto com um Procurador, ou
- 2 (dois) Procuradores em conjunto

§ 1º - Em casos especiais, cabíveis e determinados mediante deliberação aprovada previamente em Assembleia de Diretores, a Empresa poderá ser representada por um só membro da Direção ou por um só procurador.

§ 2º - Os procuradores serão sempre nomeados através de procuração assinada por dois Diretores, devendo obrigatoriamente as respectivas instruções especificar a) os atos que poderão ser praticados em nome da Empresa e b) o prazo de validade da procuração.

EM BRANCO

§ 3º - O procurador com poderes de natureza judicial, além de cumprir as formalidades a ser estabelecidas no formulário de procuração no padrão anterior.

§ 4º - Com exceção do mandato judicial, todas as demais instruções de procuração deverão ser prazo máximo de vigência de seis meses.

Artigo 56 - A Direção se temerá sempre que assim o exigirem as relações e interesses sociais, comprometendo em favor próprio o que for devida a terceiros, seja qual for a natureza, e em qualquer caso, a menos que seja expressamente autorizado em contrário.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 57 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes, todas as vezes no País.

§ 1º - O Conselho Fiscal apenas funcionará nos exercícios sociais em que os estatutos estiverem em vigor, sendo a Assembleia Geral de Ações que aprovar os estatutos e decidir sobre a nomeação e a destituição dos membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá competência para:

[Handwritten signatures and stamps]
Stamp: Conselho Fiscal
Stamp: 1 SET 2010
Stamp: Pimenta Lima
Stamp: 11/01/2010

atribuições que a Lei lhe confere, sendo que o regulamento interno do mesmo será estabelecido pela Assembleia Geral de Acionistas que tiver solicitado sua instalação.

CAPÍTULO VI - DO ANO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 25 - O exercício social corresponderá ao ano civil, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 - Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as seguintes demonstrações financeiras:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração de lucro ou prejuízos acumulados;
- III - declaração dos resultados;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1º - A Diretoria deverá submeter às demonstrações financeiras da sociedade à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas e ao Conselho de Administração, no prazo de, no máximo, 4 (quatro) meses a contar do final do exercício social a que se referem.

§ 2º - Os Órgãos da Administração da sociedade apresentarão à Assembleia Geral Ordinária as Demonstrações Financeiras bem como uma proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, observadas as disposições legais e estatutárias.

§ 3º - Os livros da sociedade serão examinados por auditor independente.

§ 4º - A sociedade poderá preparar balanços intermediários ou intercalares a qualquer tempo, e, com base nesses balanços, distribuir dividendos.

Artigo 27 - Os lucros líquidos, apurados conforme previsto em lei, terão a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 5% (cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório, observado o Artigo 29, abaixo e
- c) o saldo terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - O pagamento de dividendos deverá ser determinado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da declaração de dividendos em Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 28 - A Assembleia Geral de Acionistas poderá, por proposta da Diretoria, constituir reservas adicionais conforme o previsto em lei.



Juras:

Atividades que são realizadas em nome do Estado para a realização de serviços públicos essenciais e atividades que são realizadas em nome do Estado para a realização de serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO IV - DO ANO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 28 - O exercício social compreende o ano civil, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29 - Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará relatório, com base na contabilidade mantida de acordo com as regras contábeis estabelecidas.

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração de lucro ou prejuízo acumulados;
- III - demonstração dos resultados;
- IV - demonstração das obrigações e aplicações de recursos.

Artigo 30 - A Diretoria deverá submeter os demonstrativos financeiros da sociedade à aprovação da Assembleia Geral de Ações e ao Conselho de Administração, no caso de, no máximo, 4 (quatro) meses a contar do fim do exercício social a que se referem.

Artigo 31 - Os livros da sociedade serão examinados por auditor independente.

Artigo 32 - A sociedade poderá preparar balanços trimestrais ou quinzenais e divulgar, a qualquer tempo, os dados dessas informações.

Artigo 33 - Os lucros líquidos, apurados conforme previsto em lei, terão a seguinte destinação:

Artigo 34 - Os lucros líquidos, apurados conforme previsto em lei, terão a seguinte destinação:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, observado o disposto no Artigo 19, alínea e;
- c) o saldo restante a disposição que for fixado pela Diretoria, após a aprovação da Assembleia Geral de Ações.

Parágrafo Único - O pagamento de dividendos deverá ser determinado no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da declaração de dividendos em Assembleia Geral de Ações.

Artigo 35 - A Assembleia poderá, por proposta da Diretoria, constituir comitê de administração, conforme o previsto em lei.

EM BRANCO

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RENAULT DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 00.913.443/0001-73 - NIRE nº. 41.300.014.795
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2017.**

DATA, HORA E LOCAL: 24 de julho de 2017, às 14:00 h, na sede social da empresa, na Avenida Renault, nº. 1.300, Bairro Borda do Campo, São José dos Pinhais, PR.

QUORUM: Presentes a maioria dos Conselheiros.

MESA: Presidente : Sr. Olivier Marie Louis Elie Murguet,
Secretário : Sr. Joaquim Ferraz Martins Filho

CONVOCAÇÃO: Convocado nos termos da cláusula 17, § 1º do Estatuto Social.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:

1) Antecipação do fim do mandato da atual diretoria.

Por unanimidade foi decidido antecipar o fim da atual diretoria da sociedade, com a renúncia de Fabrice Charles Eugène Cambolive, Alain Daniel Tissier e Luiz Renato Quinalha, aos quais agradecemos os trabalhos prestados a companhia.

2) Eleição de nova Diretoria Executiva da Sociedade.

Por unanimidade foi decidido eleger nova Diretoria executiva para a Sociedade, com mandato até **30 de junho de 2020** (trinta de maio de dois mil e vinte) a qual será composta da seguinte forma:

DIRETOR PRESIDENTE: Luiz Fernando Pedrucci Araujo, brasileiro, casado, CPF nº. 246.423.928-31.

DIRETOR VICE-PRESIDENTE COMERCIAL: Alejandro Botero Escobar, colombiano, casado, CPF nº 060.544.697-03.

DIRETOR DE FABRICAÇÃO: Cleverson Luiz Rabitto, brasileiro, casado, CPF nº.022.267.699-00.

DIRETOR FINANCEIRO: Jorge Luis Leverone, argentino, casado, CPF/MF nº. 699.738.657-15;

DIRETORA: Ana Paula Schlenker Camargo, brasileira, casada, CPF nº. 862.587.539-49;



DIRETOR: Pedro Luis Billaud argentino casado, portador de cédula de identidade de estrangeiro (Registro Nacional de Estrangeiro - RNE n.º V311048-V)

Todos com domicílio na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, na Avenida Paraná, número 1500, bairro Jardim de Santa Catarina, com exceção do Vice-Presidente Comercial Alairton Botoni Escobar, com domicílio na Rua Friburgo Ramos, 323, 10º andar, São Paulo, estado de São Paulo.

Não temos no art. 147, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, ou em outras declarações não temos qualquer dúvida em que os fatos da administração são verdadeiros em qualquer sociedade.

Faz-se a lista de membros do Conselho de Administração em virtude de serem membros da administração para fins de prestação de contas em virtude de serem membros da administração por mandato de autoridade competente para tal fim, de acordo com o disposto no Regulamento Interno da Companhia de Administração.

ENCERRAMENTO: Não há mais nada a ser tratado, por esta razão, não haverá mais reunião e a reunião para o próximo mês será realizada, ficando autorizado a ser assinada a lista de membros da administração para fins de prestação de contas em virtude de serem membros da administração por mandato de autoridade competente para tal fim, de acordo com o disposto no Regulamento Interno da Companhia de Administração.

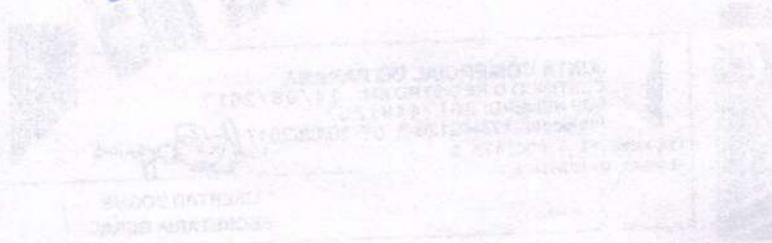
ASSINATURAS: Maria

[Handwritten signature]
Olivia Maria Luis Elie Murgul
Presidente do Conselho de Administração

[Handwritten signature]
Olivia Maria Luis Elie Murgul
Presidente do Conselho de Administração

[Handwritten signature]
Joanna Maria Luis Elie Murgul
Secretaria e Advogada Responsável (OAB/PR nº 105.228)

EM BRANCO



4) Aprovar a Consolidação do Estatuto Social conforme as deliberações já aprovadas quando da realização da Assembleia Geral Extraordinária em 15/09/2014.

Por unanimidade, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, com a redação abaixo.

ESTATUTO SOCIAL da RENAULT DO BRASIL S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de Renault do Brasil S.A. fica constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Renault, 1.300, Borda do Campo, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País, ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto:

- a) a fabricação e a montagem de veículos automotores;
- b) a fabricação de equipamentos, peças e acessórios para veículos automotores;
- c) compra, venda, importação, exportação, industrialização e armazenagem de matérias primas destinadas à fabricação de veículos, partes e peças;
- d) a prestação de serviços de logística, armazenagem de veículos, peças, acessórios, equipamentos, embalagens, material promocional e de consumo do ramo automotivo;
- e) o desenvolvimento das atividades auxiliares à indústria e à comercialização de veículos automotores;
- f) o comércio, importação e exportação de veículos automotores, seus equipamentos, peças, acessórios, máquinas e insumos utilizados direta e/ou indiretamente na produção e/ou manutenção de veículos automotores, e de serviços pós-venda;
- g) a prestação dos serviços de assistência técnica e de manutenção relacionados aos veículos, peças, partes, equipamentos e acessórios comercializados pela Sociedade;
- h) a locação de veículos automotores;
- i) a representação, dentro e fora do País, de outras sociedades civis ou comerciais;
- j) participação em outras sociedades, industriais, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Jure de' and several other initials.

Artigo 4º - A sociedade é constituída de acordo com o Estatuto Social, com a redação anexa, e com o objetivo de promover a fabricação e a comercialização de veículos automotores.

Artigo 5º - A sede da sociedade fica estabelecida no endereço constante no Estatuto Social, com a redação anexa.

ESTATUTO SOCIAL DA RENAULT DO BRASIL S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Esta é a denominação de Renault do Brasil S.A. (na sequência uma sociedade por ações) que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e faz no Município de São José do Patrimônio, Estado do Paraná, na Avenida Paraná, 1.300, Bairro do Campo, ficando esta livre, agências ou representações em qualquer localidade do País, ou de exterior, mediante deliberações da Diretoria.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto:

- a) a fabricação, montagem, reparação, manutenção, venda, importação, exportação, distribuição, locação, aluguel, arrendamento, concessão de uso, e operações para veículos automotores;
- b) a fabricação, montagem, reparação, manutenção, venda, importação, exportação, distribuição, locação, aluguel, arrendamento, concessão de uso, e operações para veículos automotores;
- c) o comércio, importação e exportação de veículos automotores, seus equipamentos, peças, acessórios, motores, molas e demais utilidades diretas e/ou indiretas na produção e/ou manutenção de veículos automotores, e de serviços pós-venda;
- d) a prestação dos serviços de assistência técnica e de manutenção relacionados aos veículos, peças, partes, equipamentos e acessórios comercializados pela sociedade;
- e) a locação de veículos automotores;
- f) a representação, dentro e fora do País, de outras sociedades com ou sem fins lucrativos em outras sociedades, industriais, comerciais ou civis, pessoas ou estrangeiras, como sócia, controladora ou outorgada;

EM BRANCO

Artigo 6º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

[Handwritten signatures]

RENAULT DO BRASIL S.A.
CNPJ nº 00.000.000/0001-00
03 DE SET. 1988
RENAULT DO BRASIL S.A.
CNPJ nº 00.000.000/0001-00
03 DE SET. 1988

DIRETOR: Pablo Luis Sibilla, argentino, casado, portador da cédula de identidade de estrangeiro / Registro Nacional de Estrangeiro - RNE n.º V311045-V;


Todos com domicílio na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, na Avenida Renault, número 1300, bairro Borda do Campo, com exceção do Vice-Presidente Comercial Alejandro Botero Escobar, com domicílio na Rua Fidêncio Ramos, 223, 10º andar, São Paulo, estado de São Paulo.

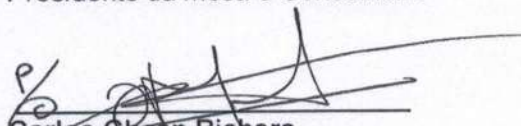
Nos termos do art. 147, § 1º. da lei das Sociedades por Ações, os ora eleitos declaram não terem praticado qualquer ato que os impeça de desempenhar cargo eletivo em qualquer Sociedade.

Face a todos os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, serem administradores remunerados pelo acionista majoritário ou por uma das empresas a ele ligadas, deliberaram por unanimidade os acionistas pela não atribuição de remuneração ou de benefícios ao Conselho de Administração.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi esta ata lavrada, lida, achada conforme e assinada pelos presentes, ficando autorizado o Sr. Secretário a dela extrair tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

ASSINATURAS: Mesa:


Olivier Marie Louis Elie Murguet
Presidente da mesa e Conselheiro


Carlos Ghosn Bichara
Presidente do Conselho representado por
Olivier Marie Louis Elie Murguet


Joaquim Ferraz Martins Filho
Secretário e advogado responsável OAB/SP sob n.º 108.224

ARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Carlos de Melo, 1885
(Esp. da R. Funchal) - Tel.: 3045-0815/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Presença
cópia reprografada e autêntica, conforme
original apresentado sob fé.
S. Paulo.
15
03 SET. 2018
VALDO SOARES
COLETORE DE NOTAS
AUTENTICADOR


Coleção **COLETORE PEREIRA LIMA**
COLETORE AUTORIZADO
VERBA - R\$ 3,50
1598C0267891


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2017
SOB NÚMERO: 20174491263
Protocolo: 17/449126-3, DE 10/08/2017
Empresa: 41 3 0001479 5
RENAULT DO BRASIL S.A.

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

DIRETOR Paulo Luis Sibilla engenheiro, casado, portador de carteira de identidade de engenheiro (Registro Nacional de Engenharia - RNE nº V531045-V)

Todos com domicílio na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, na Avenida Paraná, número 1500, bairro Jardim das Palmeiras, com exceção do Vice-Presidente Comercial Alexandre Botaro Escobar, com domicílio na Rua Fernando Ramos, 223, nº 10, bairro São Paulo, estado de São Paulo.

Nos termos do art. 147, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, os ora eleitos declaram não terem praticado qualquer ato que os impeça de desempenhar cargo eletivo em qualquer Sociedade.

Logo a todos os membros do Conselho de Administração da Administração da Companhia, bem como a todos os membros da Diretoria Administrativa ou por eles designados, deverão prestar assistência e colaborar para a realização de todas as reuniões do Conselho de Administração.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi esta ata lavrada, lida, corrigida, conforme é assinada pelos presentes, lida e autografada e a minuta a esta entregue para a devida ciência e ciência dos presentes e necessários.

ASSINATURAS: Mesa:

[Assinatura]
Oliver Luiz Costa Elia Marquet
Presidente da Mesa e Conselheiro

[Assinatura]
Carlos Osvaldo Bickartz
Presidente do Conselho Representado por
Oliver Luiz Costa Elia Marquet

[Assinatura]
Joachim Franz Martins Filho
Secretário e advogado responsável OAB/SP nº 108.223

RECEBIMOS DO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SEU VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM PAGAMENTO DE DIÁRIOS E DESPESAS DE VIAGEM, EM 15/05/2011.

EM BRANCO

SECRETARIA GERAL
LIVRO DE ASSINATURAS
NOME DO ASSINANTE
CARGO
DATA
ASSINATURA